

**PARECER-PG Nº 256/2026-NPLC**

Brasília, 04 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CLDF - MINUTAS DE EDITAL. LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE.

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame das minutas de edital de pregão eletrônico e anexos, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, bem como serviços complementares de alinhamento, balanceamento, elétrica, suspensão, funilaria e pintura, a serem executados sob demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital (2625278).

A declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias consta do Despacho GMD 2637050, que ainda aprova o Termo de Referência constante do documento SEI nº 2625278. A indicação para realização da licitação na modalidade de pregão consta do documento Instrução - Pregão 27 (2634000). E a informação da Disponibilidade Orçamentária encontra-se no SEI nº 2634018 e 2634015.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Com efeito, à luz do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Após análise jurídica da contratação, nos termos do disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/21, que cuida da instrução do processo licitatório, observa-se que foram obedecidos os trâmites legais.

Em atenção à minuta do edital de pregão, verifica-se que o item 13.25.3. exige o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, com a seguinte condicionante: "(ex: CRA, caso aplicável à gestão administrativa do contrato)". Extrai-se do texto que a apresentação do registro tão somente será necessária "caso aplicável à gestão administrativa do contrato". Assim, equivale a dizer que não se trata de exigência com relação ao objeto a ser contratado, o qual, esse sim, poderia, se fosse o caso, demandar a apresentação da inscrição profissional. Trata-se, portanto, de obrigação que seria acessória, relacionada à gestão contratual. Nesse passo, e levando em consideração que a previsão não se relaciona à atividade fim da licitante, deve ser suprimida. Isso porque o artigo 1º da Lei 6.839/80, determina que o registro em conselhos profissionais depende da atividade básica da empresa ou da prestação de serviços a terceiros que exijam habilitação específica.

Quanto às **minutas de Edital e respectivos anexos** (SEI 2645243), submetidas à análise deste órgão consultivo, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e em **controle prévio de legalidade**, constato sua adequação à normatização de regência, razão pela qual opino por sua aprovação, condicionada à alteração indicada na presente peça.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da aprovação das minutas em apreço.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 05/05/2026, às 16:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2647696** Código CRC: **E2F287A1**.